



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 159/2017

ACRESCENTA ARTIGO 130-A NA LEI N.º 10.700, DE 09 DE MARÇO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE PROTEÇÃO, CONTROLE E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, REVOGA A LEI COMPLEMENTAR N.º 017, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1991 E SUAS ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado artigo 130-A na Lei n.º10.700/2011 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 130A. Fica proibido na zona urbana do Município de UberlândiaMG, o plantio de espécies vegetais: Ficus benjamina, Ficus elastica, Ficus variegata, Ficus microcarpa, todos do gênero Ficus e Leucaena leucocephala nos logradouros públicos e particulares.

Uberlândia, 12 de dezembro de 2018.

Paulo César P.C.

Ver. Paulo César - PC
Vereador

Justificativa:

O presente projeto visa extinguir o plantio da árvore do gênero Ficus (Ficus Benjamina), espécie vegetal pertencentes à família à "Moraceae", conhecida pelo nome Figueira-Benjamim em logradouros públicos e particulares, uma vez que o poder devastador da mesma ocasiona inúmeros danos às tubulações de água e esgoto, fiação elétrica e rachaduras em muros e casas. Ademais, árvores desta natureza podem chegar até 20(vinte) metros de altura, e a raiz 40(quarente) metros de comprimento, podendo danificar tanto a fiação elétrica como as calçadas em logradouros públicos, gerando um prejuízo considerável ao erário. Além dos danos causados pelas raízes, a densidade das folhagens propicia a reprodução de insetos. No período noturno ocasiona uma maior escuridão que pode por em risco a população. Ressalte-se ainda, que trata-se de espécie de vegetal que precisa de amplo espaço para se desenvolver. Não é um tipo de árvore recomendável para ambientes públicos onde os espaços são cada vez mais escassos. A proibição do plantio e a substituição é uma ação preventiva e pode evitar danos ao patrimônio público e



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 159/2017

consequentemente uma ação educativa vez que orienta a população ao plantio consciente nas áreas urbanas. Outras metrópoles já aplicam projetos desta natureza. Neste termos pedimos a colaboração dos Nobres Parlamentares para à aprovação do presente projeto de Lei.

Paulo César P.C.

Ver. Paulo César - PC
Vereador